

ILMA. SR^a PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SIHS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Objeto: ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR, SANTO AMARO E SAUBARA.

A **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, já qualificada nos autos da Concorrência Pública nº 01/2023, tempestivamente, vem, por meio de seu representante infrafirmado, ofertar o CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO ao RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa **TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, doravante denominado Recorrente, em razão dos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I - A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A interposição do recurso administrativo por parte da Recorrente foi publicada no Jornal Folha de São Paulo do dia 22/07/2023 (sábado). Como não tinha sido notificada diretamente por e-mail pela Comissão de Licitação ou pelo fato da publicação de aviso de recurso não ter sido publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, a GEOHIDRO solicitou esclarecimento a Comissão de Licitação sobre o prazo de apresentação de contrarrazões e solicitou páginas faltantes da Proposta Técnica da empresa Recorrente. A Comissão de Licitação, por meio de sua Presidente, respondeu prontamente, estabelecendo que devido às páginas faltantes da Proposta Técnica da Recorrente, o prazo para impetrar contrarrazões se estenderia até o dia 02/08/2023 (quarta-feira), conforme Anexo 01 apresentado ao final desse documento.

Apresentada hoje, inquestionável é a tempestividade do presente arrazoado.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E CONSIDERAÇÕES DA GEOHIDRO

O Recurso Administrativo impetrado pela Recorrente anteriormente identificada, contesta a análise e julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão de Licitação da SIHS, pedindo aumento da nota a ela atribuída. Somado a isso, o referido Recurso Administrativo traz comparações de sua Proposta Técnica com a da GEOHIDRO, para a qual pede redução das notas nos itens Conhecimento do Problema e Experiência da Equipe Técnica, utilizando alegações inconsistentes e equivocadas conforme apresentadas e refutadas a seguir.

II.1. – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Nas págs. 11 a 15 do seu Recurso Administrativo, a Recorrente alega que para o item Conhecimento do Problema, apresentou abordagem semelhante a da proposta técnica da GEOHIDRO, e que em alguns pontos apresentou conteúdo mais detalhado e outros não mencionados pela GEOHIDRO, para a qual solicitou a redução da nota de 3,98 para 3,00 pontos.

Essa redução da nota da proposta técnica da GEOHIDRO seria proveniente da revisão da pontuação atribuída aos itens *“Descrição dos programas, projetos e ações de abastecimento de água que estão sendo realizados na área de abrangência do objeto da licitação”* e *“Descrição completa do trabalho a ser desenvolvido e de cada uma das suas fases, indicando os produtos parciais e finais a serem apresentados, contemplando todo o escopo dos serviços”*, que valem 0,25 ponto e 1,0 ponto, respectivamente, conforme o edital.

A Recorrente também fez comparações com a Proposta Técnica da GEOHIDRO nos demais itens requisitados no Edital para o Conhecimento do Problema. A seguir são apresentadas e refutadas todas essas comparações e alegações.

II.1.1 – Situação atual da área de abrangência do objeto da licitação quanto à prestação de serviços de abastecimento água nos municípios, enfatizando os índices de perdas, índices de hidrometração e índices de cobertura

Sobre a área de abrangência dos serviços, a Recorrente demonstra desconhecimento sobre os municípios beneficiados com os serviços de avaliação e revisão do PARMS, haja

vista que nas Tabelas 1 e 2 da pág. 8 de sua proposta técnica, não trouxe dados sobre Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Teodoro Sampaio e Terra Nova, municípios atendidos pelo Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) de Amélia Rodrigues, limitando-se a apresentar dados sobre Amélia Rodrigues, também atendido pelo referido sistema. Diferentemente disso, a GEOHIDRO apresentou dados de todos os municípios da área de abrangência dos serviços da Concorrência Pública nº 01/2023.

Outrossim, a Recorrente não apresentou quaisquer comentários sobre os dados contidos nas tabelas mencionadas. Basicamente coletou os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e os exibiu em sua proposta técnica, sem apresentar qualquer descrição ou entendimento sobre eles, não trazendo qualquer informação sobre o panorama dos serviços nos municípios da área de abrangência.

Já a GEOHIDRO, além de comentar sobre cada um dos dados apresentados no Quadro 02 da pág. 023 de sua proposta técnica para caracterizar a prestação dos serviços de abastecimento de água na área de abrangência, apresentou muito mais indicadores que a Recorrente, como: índice urbano de atendimento de atendimento de água, indicadores da qualidade (dados sobre paralisações e intermitências no fornecimento de água, bem como sobre a qualidade da água distribuída).

II.1.2 – Configuração e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água existentes, com abordagem do seu funcionamento, componentes constituintes e estado de conservação

A Recorrente na pág. 12 de sua proposta técnica, cita equivocadamente que a Figura 3 apresentada na página seguinte de sua proposta, representa o Esquema Geral do SIAA de Salvador. Essa figura não ilustra todas as principais estruturas do respectivo sistema como as Represas de Pedra do Cavalo, de Santa Helena, Joanes II, e a ETA Principal, componente de maior destaque do tratamento de água da RMS. Portanto, a Figura 3 da Proposta Técnica da Recorrente, não ilustra o SIAA de Salvador em sua completude.

II.1.3 – Tendências de expansão e adensamento territorial na área de abrangência do objeto da licitação, enfatizando a evolução da projeção populacional e o consumo de água no horizonte da proposta do Plano

Nesse item, a Recorrente praticamente não apresentou informações diferentes do que já tratava o PARMS de 2016. Na pág. 53 de sua proposta técnica, apresentou tendências de

evolução para toda a área de abrangência do PARMS, sem estimar a evolução populacional por município. Quanto à previsão de demanda de água, trouxe as mesmas informações presentes no PARMS de 2016, sem extrapolar para o horizonte de trabalho desta licitação, o ano de 2048.

Diferentemente disso, a GEOHIDRO apresentou estimativas populacionais e de demandas de água para cada município, abrangendo o horizonte de alcance da revisão e atualização do PARMS. Ademais, a GEOHIDRO trouxe comentários de destaque principalmente quanto à importância da utilização dos dados do novo Censo do IBGE 2022, chamando atenção para o fato de os dados preliminares demonstrarem tendência de decaimento mais acelerado das taxas de crescimento em relação às projeções utilizadas para a elaboração do PARMS de 2016, ponto não comentado pela Recorrente.

II.1.4 – Descrição dos programas, projetos e ações de abastecimento de água que estão sendo realizados na área de abrangência do objeto da licitação

Quanto à descrição dos programas, projetos e ações de abastecimento de água na área de abrangência do PARMS, a Recorrente na maior parte do seu texto se ateve a exibir dados do Plano de 2016, sem apresentar qualquer informação adicional.

Em geral, não apresentou comentários referentes às obras, projetos e ações após 2016, que serão objeto da presente licitação na Macroatividade de Avaliação das Proposições do PARMS com identificação das intervenções realizadas e seus desdobramentos. Já a GEOHIDRO fez um levantamento sobre as principais ações estruturais e estruturantes contratadas e licitadas após a publicação do PARMS, demonstrando que os principais investimentos nos últimos anos em abastecimento de água na área de abrangência desta licitação, totalizaram mais de R\$ 400 milhões.

As intervenções estruturais compreendem as intervenções físicas, relacionadas aos investimentos em obras de engenharia, enquanto as intervenções estruturantes correspondem às ações de planejamento, disciplinamento, incentivo, controle, monitoramento e fiscalização da implantação das ações estruturais, como planos e projetos.

Destaca-se que a Recorrente não apresentou um panorama da execução das principais ações estruturais na área de abrangência dos serviços, e conseqüentemente, deixou de citar diversas intervenções importantes e previstas no PARMS de 2016, como a execução

das obras complementares de duplicação do sistema adutor do SIAA de Salvador e a execução das obras da Estação de Tratamento de Lodo (ETL) da ETA Principal. Igualmente, a Recorrente também não explanou o panorama sobre as mais relevantes ações estruturantes, dentre elas, aquelas contratadas pela própria SIHS, como o Plano Estadual de Saneamento Básico da Bahia (PESB/BA) e o Plano de Segurança Hídrica do Estado da Bahia, de grande relevância para o planejamento e gestão dos serviços de abastecimento de água nos municípios da área de abrangência desta licitação.

Ademais, a Recorrente também não fez nenhum comentário sobre o SIAA de Amélia Rodrigues que vem recebendo diversos investimentos, estando na sua 3ª etapa de ampliação.

Além disso, a Recorrente nada comentou sobre o Programa Água Para Todos (PAT), que tem se constituído como um dos mais importantes programas para a ampliação do acesso ao abastecimento de água para a população baiana, tendo ações executadas a partir de múltiplos recursos sob a coordenação da SIHS. Esse e os demais pontos negligenciados pela Recorrente foram descritos e comentados satisfatoriamente pela GEOHIDRO.

II.1.5. – Descrição dos principais e possíveis soluções identificados em cada fase a ser desenvolvida no Plano, conforme escopo dos serviços

Inicialmente, cabe destacar que a Recorrente citou diversos problemas e possíveis soluções que sequer têm relação com os serviços de consultoria a serem realizados para avaliação de proposições e atualização do PARMS de 2016, como se pode elencar: geração de resíduos sólidos durante as obras, emissão de ruídos por máquinas e equipamentos, alteração da qualidade do ar, risco de acidentes e incidentes nas obras, interferência com a infraestrutura existente, interferência no tráfego local durante as obras, dentre outros.

Os pontos supramencionados, apesar de incompatíveis com o objeto da presente licitação, foram detalhados nas páginas 68 a 70 da proposta técnica da Recorrente e foram classificados como problemas relacionados com a abrangência geográfica. É possível observar nessas páginas que a descrição dos problemas e das medidas de mitigação está relacionada estritamente com a execução de obras, sendo citados diversas vezes os termos “*Consórcio Supervisor*” e “*implantação de obras*”, o que indica que o texto apresentado foi utilizado anteriormente para outra finalidade, que tinha como objeto, possivelmente, a fiscalização de obras de saneamento básico. Tudo isso demonstra o

desconhecimento quanto ao objeto do edital e dos serviços que efetivamente deverão ser prestados, bem como falta de zelo e de empenho da Recorrente na elaboração de proposta adequada para a Concorrência nº 001/2023 da SIHS.

Quanto à existência de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) na área de abrangência, a Recorrente afirmou na pág. 72 de sua Proposta Técnica que *“Até o momento apenas o município de Salvador dispõe de um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)...”*. A **informação é incorreta**, haja vista que 16 dos 20 municípios da área de abrangência do PARMS já possuem PMSB aprovados, alguns deles com apoio técnico da SIHS, sendo as únicas exceções Madre Deus, Simões Filho, Santo Amaro e Saubara.

A Recorrente também comenta que abordou sobre planos e programas socioambientais previstos, destacando os processo de participação e controle social e eficiência energética. Cabe destacar que assim como fez nas páginas 68 a 70 de sua proposta técnica, a Recorrente elencou na Tabela 16, págs. 74 a 79, planos e programas socioambientais a serem previstos na implantação das obras, que não se constituem como problemas ou possíveis soluções associados com a atualização do PARMS de 2016.

Somado a isso, limitou-se a reproduzir na íntegra na Tabela 17, págs. 80 a 81, de sua proposta técnica, os planos e programas socioambientais previstos no PARMS de 2016, sem trazer qualquer novidade ou comentário sobre eles. Novamente, estes não são problemas ou soluções associados com a execução do objeto da presente licitação.

Quanto ao controle social, salienta-se que o edital estabelece que a atualização do PARMS iniciará pela revisão e atualização do que foi proposto na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de 2016, abrangendo apenas os relatórios de avaliação ambiental das alternativas e das diretrizes e proposições da AAE, excluindo-se o componente de participação social. Por isso, a GEOHIDRO reconheceu em sua Proposta que nessa fase e na presente licitação, devem ser tratados com maior relevância as previsões de população, de demandas de água e análise das alternativas de abastecimento de água propostas no PARMS de 2016, pelo fato de os relatórios da AAE do PARMS 2016 terem sido todos respaldados pela participação pública na ocasião de sua realização.

A GEOHIDRO também mencionou em sua proposta que as novas proposições quando possíveis serão tratadas com dados secundários, e que nos casos em que essas novas proposições exijam conciliação de interesses diversos, e assim um diálogo franco com a SIHS e a sociedade, serão tomadas soluções coerentes com os estudos já elaborados, ambientalmente sustentáveis e que permitam a participação e controle social, conforme destacado na pág. 64 de sua proposta técnica.

Consequentemente, a GEOHIDRO não negligenciou a importância da participação social nos estudos em sua proposta como supõe a Recorrente, mas focou em apresentar problemas e possíveis soluções compatíveis e adequados com o objeto da presente licitação. Por isso, não há justificativa para prosperar a solicitação da Recorrente de redução da nota da GEOHIDRO e aumento da nota dela nesse item.

II.1.6. – Descrição completa do trabalho a ser desenvolvido e de cada uma das suas fases, indicando os produtos parciais e finais a serem apresentados, contemplando todo o escopo dos serviços

A Recorrente afirma que a abordagem da GEOHIDRO foi confusa, misturando conteúdo do Conhecimento do Problema e do Plano de Execução das atividades.

Primeiramente, é possível perceber que a Recorrente ao apresentar nesse item uma síntese do seu Plano de Execução, não se atentou para o título do requisito c) do item do Conhecimento do Problema que exige **descrição completa do trabalho a ser desenvolvido e de cada uma das suas fases.**

A insegurança da Recorrente quanto à consonância desse item apresentado em sua proposta técnica com o exigido no edital fica evidente na pág. 13 do seu próprio Recurso Administrativo onde é mencionado o seguinte: *“caso a Comissão entenda de forma contrária, este item deve ser avaliado conjuntamente com o item 1.2, o qual contempla de forma detalhada e completa todas as etapas e atividades contempladas no Plano de Execução da TECHNE”.*

Segura do nível de detalhamento quanto ao item em questão, a GEOHIDRO nas págs. 066 a 117 de sua Proposta Técnica, desenvolveu a descrição completa do trabalho a ser desenvolvido e de cada uma das suas fases de forma clara e adequada. Já a Recorrente, nas págs. 87 a 93 de sua Proposta Técnica, destinadas à descrição desse item, **reproduziu basicamente o conteúdo das fls. 11/78 a 17/78 do Edital**, que estabelecem

a justificativa e o escopo dos serviços. Coincidentemente, esse trecho do Edital e esse item da Proposta Técnica da Recorrente, possuem o mesmo número de páginas – 7 (sete) folhas.

A GEOHIDRO não se limitou a isso, descrevendo o conteúdo de cada fase dos trabalhos, elencando os produtos parciais e finais a serem apresentados, bem como trazendo informações relevantes para execução de cada etapa do serviço. Portanto, apesar de reconhecer a similaridade desse item com o Plano de Execução, a GEOHIDRO fez uma descrição de forma que não fosse necessário recorrer ao Plano de Execução para o seu entendimento completo.

Quanto às informações relevantes trazidas pela GEOHIDRO, cita-se o seguinte: a demonstração que a empresa vem acompanhando as ações que a EMBASA tem adotado para abastecimento de água, chamando a atenção para o fato de que nem todas elas estão em consonância em termos de prioridade de implantação com o estabelecido no PARMS de 2016; chama atenção para a necessidade da redução das perdas em razão da escassez da água disponível; detalha as diretrizes para nortear os ajustes necessários aos estudos existentes; elenca demandas industriais de maior magnitude na RMS; dá relevância ao fato da realidade de má qualidade das águas de mananciais utilizados para abastecimento e para a redução da disponibilidade superficial; comenta aspectos importantes das captações e demais componentes dos sistemas de abastecimento de água da área de abrangência, dando indicações sobre o que deve ser considerado para intervenções específicas. Todos esses aspectos relevantes são alguns exemplos dos diferenciais que a GEOHIDRO trouxe em sua Proposta Técnica, e que contribuirão para a execução dos serviços desta licitação.

II.2. – PLANO DE EXECUÇÃO

Nas págs. 15 a 17 do seu Recurso Administrativo, a Recorrente alega que para o item Plano de Execução, apresentou abordagem idêntica a da Proposta Técnica da GEOHIDRO, trazendo um quadro comparativo na pág. 16 e solicitando o aumento de sua nota para 6,00 pontos. A seguir são apresentadas e refutadas as alegações da Recorrente.

II.2.1. – Metodologia

A Recorrente cita como diferencial da sua metodologia, a utilização da 6ª edição do PMBOK como referência ao desenvolvimento dos serviços, afirmando que esta é a versão mais atual, publicada em 2017. Isso demonstra que a Recorrente desconhece a estrutura de gerenciamento de projetos utilizada, haja vista que o PMBOK está em sua 7ª versão publicada em 2021, que trouxe novos conceitos de Princípios e Domínios, demovendo conceitos concentrados apenas em Entregas, voltados, agora, aos Resultados do Projeto e ao Progresso Técnico das equipes empregadas nos processos de gerenciamento.

Desta forma, a Recorrente dedica oito páginas do seu Plano de Execução, págs. 94 a 101 de sua proposta técnica, a simplesmente **transcrever o PMBOK em uma versão já obsoleta**, demonstrando que não está habituada à utilização da Edição do PMI®/PMBOK® mais atual e que não se adequou aos Domínios de Desempenho da 7ª Edição para sua aplicação na atualização e revisão do PARMS.

Como já comentado, também não procede a afirmação da Recorrente que o Plano de Trabalho da GEOHIDRO teria sido apresentado no Conhecimento do Problema de sua proposta técnica. A Recorrente faz confusão quanto ao conteúdo desses dois itens. Como já comentado, para o Conhecimento do Problema, a Recorrente transcreveu trechos do edital e escreveu de forma resumida os trabalhos, quando deveria descrever de forma completa. Para o Plano de Execução a Recorrente cita que detalhou de forma completa esse item, quando o edital exigia que a descrição fosse resumida para cada uma das fases dos estudos conforme alínea a) do ITEM 5.1.2 Plano de Execução, fls. 18/78 do Edital.

Diferentemente disso, a GEOHIDRO, apesar de reconhecer a similaridade com o Plano de Execução, desenvolveu o item sobre a descrição completa dos trabalhos a serem desenvolvidos e de cada uma das suas fases do Conhecimento do Problema de forma clara e adequada. Já no Plano de Execução, a GEOHIDRO abordou as macroatividades a serem executadas, enfocando as ações desenvolvidas para atender ao Termo de Referência, com descrição resumida de cada uma das etapas dos estudos, explicitando a forma como serão desenvolvidas as tarefas e metodologia a ser aplicada, separadamente por módulo de serviços, e também, demonstrando o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos.

Assim, diferentemente da Recorrente que calcou seu Plano de Execução em uma versão antiga do PMBOK, a GEOHIDRO apresentou o seu modelo de atuação, elencando as

diretrizes organizacionais para desenvolvimento dos serviços, as macroatividades e midiatividades a serem executadas, apresentando fluxogramas específicos e sua organização formal para realização dos trabalhos, destacando também como será a administração do contrato.

Pelo exposto, percebe-se que as Propostas Técnicas no item em questão não podem ser comparadas, haja vista que a GEOHIDRO compreendeu o estabelecido no edital e desenvolveu adequadamente seu Plano de Execução. O mesmo não pode ser reconhecido do Plano de Execução da Recorrente.

II.2.2. – Cronograma Físico

O cronograma físico apresentado pela Recorrente é muito menos detalhado que o da GEOHIDRO, bem como não apresenta todas as atividades a serem executadas, haja vista que para a Avaliação Sistemática do PARMS, a Recorrente elencou somente as atividades de balanço das intervenções estruturais ou físicas (diagnóstico e análise crítica), excluindo dessa etapa a análise das intervenções estruturantes, em desconformidade com o instrumento convocatório, haja vista que não contempla o serviço descrito no item 4.1.2 Balanço das intervenções estruturantes, fls. 12/78 do edital. O cronograma físico da GEOHIDRO abrangeu todas as atividades exigidas no edital, bem como detalhou as entregas de cada produto considerando os municípios beneficiados, de forma a melhorar a didática de apresentação dos documentos.

II.2.3. – Fluxograma das Atividades

De forma análoga ao cronograma físico, o fluxograma das atividades apresentado pela Recorrente é muito menos detalhado que o da GEOHIDRO, bem como não apresenta todas as atividades a serem executadas, haja vista que para a Avaliação Sistemática do PARMS, a Recorrente elencou somente as atividades de balanço (diagnóstico e análise crítica) das intervenções estruturais ou físicas, excluindo dessa etapa a análise das intervenções estruturantes, em desconformidade com o item 4.1.2 Balanço das intervenções estruturantes, fls. 12/78 do edital.

Já a GEOHIDRO no seu Conhecimento do Problema apresenta uma descrição de forma que não é necessário recorrer ao Plano de Execução para o seu entendimento completo.

Ademais, o fluxograma da Recorrente não apresenta as inter-relações entre as atividades, não contempla os principais procedimentos para execução dos produtos e nem as atividades que são atribuições da SIHS. Diferentemente disso, o fluxograma geral das atividades apresentado pela GEOHIDRO na pág. 186 de sua Proposta Técnica é completo e detalhado. Somado a isso, como diferencial, a GEOHIDRO ainda apresentou fluxogramas detalhados para as principais atividades que serão objeto de revisão, como as fases de Diretrizes e Proposições (pág. 56), Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais (pág. 154), Estudos de Concepção e Viabilidade (pág. 149) e Estudos Básicos (pág. 143).

II.3. – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

II.3.1 NOTA DA GEOHIDRO

II.3.1.1 ENGENHEIRO CIVIL ARAKEM MALTEZ OLIVEIRA

A GEOHIDRO indicou para a função de Engenheiro Civil/Sanitarista/Ambiental (EN1) o profissional Arakem Maltez Oliveira e recebeu a pontuação máxima de 3,0 pontos. A Recorrente afirma que parte da experiência do profissional por meio de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) não são válidas para comprovação de participação em equipes de trabalho, haja vista a sua atuação como Responsável Técnico, solicitando a redução da nota atribuída para 0,75 ponto.

Quanto a isso, primeiramente cabe destacar que o Termo de Referência do edital, não veda a possibilidade da utilização de atestados para os profissionais da equipe técnica chave que informem a atuação deles como Responsáveis Técnicos. De forma contrária ao que a Recorrente tenta implementar como regra na presente licitação, o edital equipara a função de Responsável Técnico às funções de Direção e Coordenação, caso do Coordenador Geral (EN0), profissional de maior pontuação da Equipe Chave, demonstrando que esse nível funcional também será aceito para comprovação das experiências requisitadas e de participação em equipes de trabalho (Figura 01).

Quadro 1 – Equipe Chave

DISCRIMINAÇÃO	EXPERIÊNCIA (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E CAT)	Nº ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista, Ambiental) (EN0)	<u>Coordenação / Responsabilidade Técnica /</u> Direção de equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água para uma área urbana com população acima de 1.000.000 de habitantes.	1	2,50	2,50
	<u>Coordenação / Responsabilidade Técnica /</u> Direção de equipes de trabalho em elaboração de Plano de Abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e/ou Plano de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos de Bacias Hidrográficas para uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	2	0,75	1,50

Figura 01 – Parte dos requisitos de Experiência do Coordenador Geral – fls. 20 e 21 do Edital.

O primeiro requisito de experiência para o Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental (EN1), conforme fls. 21/78 do Edital, é a “**participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água para uma área urbana com população acima de 1.000.000 de habitantes**”. Para esse requisito que a Comissão de Licitação da SIHS julgou com nota máxima, a GEOHIDRO apresentou dois atestados que foram questionados pela Recorrente.

A análise correta e conjunta do atestado vinculado a CAT nº 43863/2017, apresentado na pág. 456 da proposta técnica da GEOHIDRO, comprova que além da função de Responsável Técnico descrita no atestado, o profissional também participou de diversas atividades do serviço realizado, como pode ser observado na 1ª pág. da referida CAT (Figura 02). Menciona-se ainda o fato que o atestado apresentado é referente aos serviços de elaboração do próprio Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara (PARMS) contratados pela SIHS, objeto de avaliação e revisão da presente licitação.

Atividade Técnica: 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #189 - SONDAGEM 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #214 - TOPOGRAFIA 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS -> #217 - MAPAS TEMÁTICOS 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> SANEAMENTO -> #227 - HIDROLOGIA 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> MEIO AMBIENTE - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> ATIVIDADES GERAIS -> #457 - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> MEIO AMBIENTE - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> ATIVIDADES RELACIONADAS A ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS -> #461 - MEIO AMBIENTE 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> GEOGRAFIA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> ATIVIDADE PROFISSIONAL -> #683 - CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> CONSTRUÇÃO CIVIL - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO -> SANEAMENTO -> #687 - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO - PMSB 23 - Planejamento 1.00 UNIDADE;

Observações

Elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara

Figura 02 – Recorte da 1ª página da CAT nº 43863/2017 de Arakem Maltez Oliveira apresentada na pág. 456 da Proposta Técnica da Geohidro.

Portanto, a CAT nº 43863/2017 e o atestado vinculado a ela, evidenciam a participação do profissional na equipe de trabalho do serviço de Elaboração do PARMS. Por isso, foram considerados para pontuação pela Comissão de Licitação da SIHS.

De maneira similar, a CAT nº 1045/2004, pg. 576 da proposta técnica da GEOHIDRO, descreve o nível de atuação do profissional como direção. No atestado vinculado a essa CAT, é possível perceber que o profissional também atuou como responsável técnico.

Consequentemente, não procede o pedido de revisão de 1,50 pontos para zero com relação à exigência de “participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água para uma área urbana com população acima de 1.000.000 de habitantes”, já que os dois atestados atendem plenamente aos requisitos do edital.

Conforme as fls. 20 e 21 do edital, outra exigência a ser comprovada pelo profissional indicado para essa função é a “**participação em equipes de trabalho** em Elaboração de Plano de Abastecimento de Água, esgotamento sanitário e/ou plano de manejo de águas pluviais e/ou plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e/ou planos municipais de saneamento básico e/ou planos de bacias hidrográficas para uma população acima de 1.000.000 de habitantes”. Concordante com esse requisito, a GEOHIDRO apresentou 5 atestados que abrangem abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana.

Para a CAT nº 43863/2017, pelos mesmos motivos anteriormente comentados, não procede o argumento da Recorrente de vedação de atendimento de experiência profissional por meio de atestado com atuação na função de Responsável Técnico.

A CAT nº 2090/2002 da pg. 566 da Proposta Técnica da GEOHIDRO, apresenta a atuação na direção do serviço (Figura 03), além de o atestado vinculado constar que o profissional atuou também como Responsável Técnico. Nesse viés, a experiência é válida e atende ao exigido em edital.

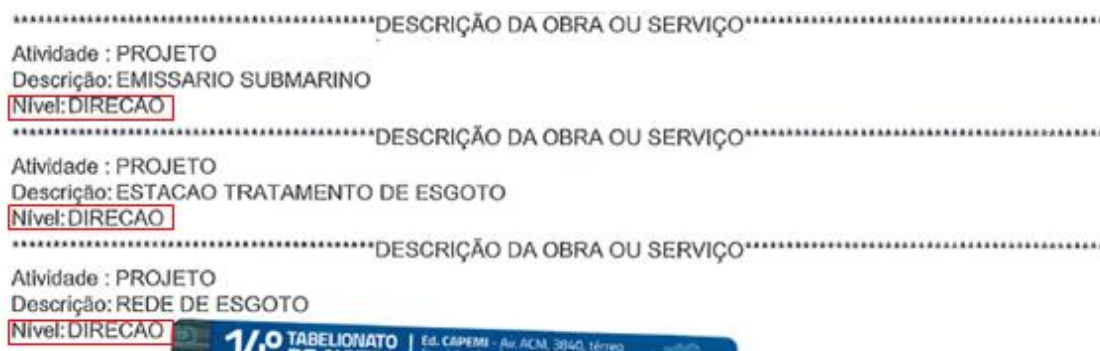


Figura 03 – Recorte da CAT nº 2090/2002 de Arakem Maltez Oliveira apresentada na pág. 566 da Proposta Técnica da Geohidro.

Na contestação da validade dos atestados vinculados às CAT's nº 1346/97 e 1045/2004 apresentadas nas págs. 573 e 576 da Proposta Técnica da GEOHIDRO, respectivamente, a recorrente utiliza mais uma vez a argumentação equivocada da impossibilidade de consideração da função de Responsável Técnico como comprovante de participação em equipe de trabalho. Novamente, destaca-se que além de ter atuado como Responsável Técnico, o profissional atuou na direção dos serviços em ambos os casos, conforme pode ser observado nas CAT's mencionadas.

Em suma, não procede o pedido de revisão da nota atribuída de 1,00 ponto para 0,50 ponto para a exigência de “participação em equipes de trabalho em Elaboração de Plano de Abastecimento de Água, esgotamento sanitário e/ou plano de manejo de águas pluviais e/ou plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e/ou planos municipais de saneamento básico e/ou planos de bacias hidrográficas para uma população acima de 1.000.000 de habitantes”, já que todos os cinco atestados atendem plenamente aos requisitos do edital.

Outra exigência atendida pelo profissional indicado pela GEOHIDRO e questionada pela Recorrente, é a comprovação de experiência na “**participação em equipes de trabalho** em elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água de município com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes”. Concordante com esse

requisito, a GEOHIDRO apresentou 4 atestados, dos quais 3 foram questionados pela Recorrente.

Quanto às CAT nº 56/2005 (Atestados nº 70 e nº 157) e nº 66685/2017 apresentadas nas págs. 522 e 552 da Proposta Técnica da GEOHIDRO, a Recorrente utiliza a mesma argumentação já mencionada sobre a função de Responsável Técnico como comprovação em equipe de trabalho.

Para os Atestados nº 70 e nº 157, a análise da CAT nº 56/2005 demonstra que o profissional atuou também na direção dos serviços, sendo que no atestado nº 70, também atuou como engenheiro dos trabalhos.

Quanto à CAT 66685/2017, pg. 552 Proposta Técnica da GEOHIDRO, a ART vinculada e integrada a esse documento, demonstra que além de Responsável Técnico, o profissional também atuou na direção dos serviços.

Em suma, não procede o pedido de revisão de 0,50 ponto para 0,25 ponto para a exigência de “participação em equipes de trabalho em elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água de município com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes”, haja vista que, como argumentado anteriormente, todos os atestados questionados atendem plenamente aos requisitos do edital.

Pelo exposto, fica evidente a não procedência no pedido de revisão da nota de 3,00 pontos para 0,75 ponto do profissional Arakem Maltez Oliveira para a função de Engenheiro Civil/Sanitarista/Ambiental (EN1), já que, para o profissional foram apresentados CAT’S e atestados que atenderam plenamente as exigências estabelecidas no Edital.

II.3.2 NOTA DA TECHNE

II.3.2.1 ENGENHEIRO CIVIL MARIA ÂNGELA CAPDEVILLE DUARTE ULLMANN

Nas págs. 7 a 10 do seu Recurso Administrativo, a Recorrente alega que todos os atestados apresentados para a profissional atendem a exigência do Edital de “*Atestados comprovando a elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água no município com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes*”. Contudo, analisando o conteúdo dos documentos apresentados, conclui-se que a nota estabelecida pela Comissão de Licitação está consoante com a documentação apresentada, conforme citado a seguir:

- CAT nº 106843/2012 (pág. 437): O atestado vinculado a essa CAT é o único que atende plenamente as exigências do Edital. Assim pontua 0,25 ponto.
- CAT nº 102406/2011 (página 454) e a CAT nº 103338/2011 (página 486): Os atestados apresentados para as referidas CAT's não apresentam a população que foi atendida com a elaboração dos projetos, assim não demonstra o estabelecido pelo Edital que deve ser no mínimo 100 mil habitantes.
- CAT nº 2220534057/2021 (pág. 522): O atestado apresentado para a referida CAT não apresenta todas as unidades componentes de um Sistema de Abastecimento de Água, contemplando apenas o componente de adução.

II.4. – EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE (EAL)

II.4.1 NOTA DA TECHNE

Nas págs. 2 a 6 do seu Recurso Administrativo, a Recorrente alega que para o item Experiência Anterior da Licitante, os três atestados apresentados em sua Proposta Técnica atendem a exigência do Edital de *“Atestados comprovando a elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água no município com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes”*. Contudo, analisando tanto as pontuações apresentadas pela licitante em seu Recurso Administrativo, conclui-se que a nota estabelecida pela Comissão de Licitação está consoante com os documentos apresentados, como pode ser observado a seguir:

- CAT nº 106843/2012 (pág. 628): O atestado apresentado não está em nome da TECHNNE, assim não segue o estabelecido no item 5.3 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE, fls. 22/78 do Edital.
- CAT nº 101068/2013 (página 645) e a CAT nº 102473/2011 (página 690): Os atestados apresentados para as referidas CAT's não apresentam a população que foi atendida com a elaboração dos projetos, que deveria ser de no mínimo de 100 mil habitantes. Ademais, a CAT nº 101068/2013 só apresenta unidade de adução, dos componentes de um Sistema de Abastecimento de Água.

III – DO PEDIDO

Demonstramos anteriormente que as considerações e justificativas apresentadas pela Recorrente solicitando o aumento da nota da sua Proposta Técnica e a diminuição da Proposta Técnica da GEOHIDRO não têm fundamento, são inverossímeis e, portanto, não merecem prosperar.

Por outro lado, as nossas considerações, demonstram que as Propostas Técnicas não podem ser comparadas, haja vista o atendimento integral às regras editalícias, maior detalhamento e qualidade da Proposta da GEOHIDRO, bem como pelos equívocos, falhas e reprodução de vários trechos do PARMS de 2016 e de dados que não são adequados para o objeto da presente licitação por parte da Recorrente. Esses são os motivos pelo qual solicitamos a manutenção das notas apresentadas pela Comissão de Licitação.

Na hipótese de não provimento destas contrarrazões, o que, devida vênia, não se cogita, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do art. 202, § 4º, da Lei nº 9.433/2005.

Pede deferimento.

Salvador, 31 de julho de 2023.

GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Eng^a José Erwin Justiniano Rivero

Representante Legal

ANEXO 01

RE: Concorrência Pública nº 01/2023 - Solicitação de Informação Sobre o Prazo Recursal e Conteúdo da Proposta da empresa Techne

Ana Emília Martins dos Santos <ana.emilia@sihs.ba.gov.br>

Ter, 25/07/2023 15:55

Para: Comercial Geohidro <comercial@geohidro.com.br>

Cc: Comissão Licitação <comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br>

 2 anexos (21 MB)

Volume1Pags32e3336e3739a4245a4749125127131.pdf; Volume2Parte1Pag81e83.pdf;

Prezados, Boa tarde!!

Segue, arquivo em anexo, das páginas solicitadas abaixo.

Atenciosamente,

Ana Emília Martins

Coordenação de Licitação - SIHS

Sec. de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

 (71) 3115-6550

ana.emilia@sihs.ba.gov.br

De: Ana Emília Martins dos Santos <ana.emilia@sihs.ba.gov.br>

Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2023 12:20

Para: Comercial Geohidro <comercial@geohidro.com.br>

Assunto: Re: Concorrência Pública nº 01/2023 - Solicitação de Informação Sobre o Prazo Recursal e Conteúdo da Proposta da empresa Techne

Prezados, bom dia!!

O e-mail encaminhado abaixo para a Comissão de Licitação, foi encaminhado pro e-mail errado, por isso a Comissão não respondeu.

O e-mail correto é: comissao.licitacao@sihs.ba.gov.br

Sem acento.

Com relação ao prazo para interpor contrarrazão são de 5 dias úteis a contar a partir do último dia do prazo de recurso. Será de 24/07/23 a 28/07/23.

Por estar faltando as páginas citadas abaixo, da proposta técnica no site da Sihs, da empresa Techne Eng, estarei expandindo por mais 3 úteis o prazo para contrarrazão. Prazo este estendido até dia 02/08/23.

Estarei solicitando que as páginas faltantes sejam escaneadas e disponibilizadas no site hoje a tarde.

Atenciosamente,

Ana Emília Martins

Coordenação de Licitação - SIHS
Sec. de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
(71) 3115-6550
ana.emilia@sihs.ba.gov.br

De: Comercial Geohidro <comercial@geohidro.com.br>
Enviado: terça-feira, 25 de julho de 2023 10:39:39
Para: Ana Emilia Martins dos Santos <ana.emilia@sihs.ba.gov.br>
Assunto: ENC: Concorrência Pública nº 01/2023 - Solicitação de Informação Sobre o Prazo Recursal e Conteúdo da Proposta da empresa Techne

Prezada, bom dia,

Não recebemos resposta ao nosso email enviado para a comissão de licitação sobre esclarecimento da Concorrência Nº 001/2023.

Por isso, estamos reencaminhando o email com a solicitação sobre o prazo das contrarrazões e das páginas faltantes da Proposta Técnica da Empresa Techne.

Atenciosamente,

José Erwin Justiniano Rivero
Representante Legal
+55 (71) 2107-0962 / 2107-0977



De: Comercial Geohidro <comercial@geohidro.com.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de julho de 2023 16:04
Para: Comissão.licitacao@sihs.ba.gov.br <Comissão.licitacao@sihs.ba.gov.br>
Assunto: Concorrência Pública nº 01/2023 - Solicitação de Informação Sobre o Prazo Recursal e Conteúdo da Proposta da empresa Techne

Prezados, boa tarde.

No site da SIHS foi disponibilizado o Recurso Administrativo da empresa Techne na Concorrência Pública nº 01/2023. Entretanto, não fomos informados diretamente e/ou por publicação em Diário Oficial do Estado da Bahia, conforme item 52.1, pág. 73/78 do Edital. Perguntamos: qual será o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso administrativo impetrado pela empresa recorrente?

Ademais, solicitamos o conteúdo das seguintes páginas da Proposta Técnica da Techne, que não foram escaneadas e apresentadas no site da SIHS:

- Volume 1 - Páginas Faltantes da Proposta Técnica da Techne:
 - Página: 32 A 33;
 - Página: 36-37;
 - Página: 39-42;
 - Página: 45-47;
 - Página: 49;
 - Página 125;
 - Página 127;
 - Página 131.
- Volume 2 (PARTE 01 DE 03) - Páginas Faltantes da Proposta Técnica da Techne:
 - Páginas: 81 e 83.

Atenciosamente,

José Erwin Justiniano Rivero
Representante Legal
+55 (71) 2107-0962 / 2107-0977

